



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 93/2019/CDCC

Referente ao PL 1160/2019 que “**Dispõe sobre a isenção de cobrança da taxa de estacionamento por hospitais aos pacientes submetidos à sessão de quimioterapia e demais tipos de tratamentos relacionados ao câncer.**”

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator: Deputado

Delegado Claudinei

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 30/10/2019, sendo colocada em pauta no dia 05/11/2019. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora no dia 12/11/2019. Após, foi encaminhada para esta comissão no dia 14/11/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 1160/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



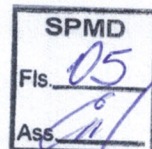
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, tal propositura cumpre os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social. Convém, em primeiro lugar, fazer algumas considerações atinentes à matéria.

Esta iniciativa dispensa do pagamento de taxa referente ao uso do estacionamento, cobrada por hospitais do Estado de Mato Grosso, os pacientes que estiverem submetidos à sessão de quimioterapia e demais tipos de tratamento relacionados ao câncer.

Nessa perspectiva, é de se ver que também a ida a bancos, farmácias, repartições públicas e a inúmeros outros estabelecimentos de prestação de serviços e comerciais demandam igual contraprestação por parte do consumidor, sendo o ideal que não houvesse cobrança por estacionamento de veículo em nenhuma hipótese.

Entretanto, o projeto invade a seara das relações entre particulares em uma atividade econômica que não demandaria ser regulada pelo Estado e que a cobrança deve ser de livre escolha de seu administrador. Além disso, qualquer cogitação diferente da liberdade de contratar (no caso, o tempo e o custo de uso do espaço particular para estacionamento) tenderá a gerar algum tipo de injustiça e estimular o uso indevido de veículo automotor, quando o consumidor poderia optar por outra alternativa para seu deslocamento.

Lembramos ainda, que Projetos de Leis semelhantes tramitaram recentemente na Câmara dos Deputados e Senado Federal, tendo sido o primeiro rejeitado pelas Comissões de Defesa do Consumidor, e Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Assim, pelos motivos acima apresentados, esta Relatoria se manifesta pela rejeição do projeto de lei em debate.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1160/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em de de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



IV – Ficha de Votação

| |
|--|
| Projeto de Lei nº 1160/2019 - Parecer nº 93/2019 |
| Reunião da Comissão em <u>19 / 11 / 2019</u> |
| Presidente: Deputado Ulysses Moraes. |
| Relator: <u>Deputado Delegado Chardineir</u> |

| |
|--|
| Voto Relator |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1160/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | |
| Membros | |
| | |
| | |